

JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DA CAPI-
TAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO – ELETRÔNICO, COM PRAZO DE 5 DIAS, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0179659-29.2021.8.19.0001, PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM FACE DE LUCIANO GONÇALVES FERREIRA FILHO, RICHARD KEVIN DA SILVA E JOSE HILTON GOMES DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

O EXMO SENHOR DOUTOR NILSON LUIS LACERDA, Juiz de Direito da 1^a Vara da Cidade do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a LUCIANO GONÇALVES FERREIRA FILHO, RICHARD KEVIN DA SILVA e JOSE HILTON GOMES DE SOUZA, que, por este Edital, torna público que procederá a alienação judicial, nos termos dos artigos 137, §1º e 144-A, do Código de Processo Penal; artigo 4º-A da Lei nº 9.613/98; artigo 852, incisos I e II do Código de Processo Civil (c/c artigo 3º do Código de Processo Penal); e, em especial, o artigo 2º, inciso V da Resolução CNJ nº 356/202, conforme determinado na decisão de id. 1750 e 1777, pelo Leiloeiro Público JONAS RYMER, será apregoado e vendido, sob a modalidade de leilão eletrônico, mediante lances on-line, o qual obedecerá às condições estabelecidas neste edital de oferta pública de alienação judicial.

1º Leilão: 16/03/2026, às 12:00 horas, por valor igual ou superior a avaliação.

2º Leilão: 19/03/2026, às 12:00 horas, por valor igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação, conforme artigo 4º-A, §3º da Lei nº 9.613/98 (art. 885 do CPC/2015) e determinado no id. 224447260.

1. DO LEILÃO: o leilão será realizado através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER (www.rymerleiloes.com.br).

2. OBJETO DA ALIENAÇÃO:

2.1 Automóvel da marca Fiat, Modelo: Idea Essence 1.6, Placa FFN8912, Ano 2013, Cor Branca, Renavam: 00538165154. Chassi: 9BD13571AD2240763. Ano Fabricação/Ano Modelo: 2013.

2.2 04 celulares: 1 da marca motorola, modelo XT1543; 1 da marca samsung, modelo SM-J610G/DS; 1 da marca samsung, modelo SM-G532MT; 1 da marca samsung, modelo SM-G570M/DS).

2.3 11 máquinas de cartão amarelas, da marca minizinha NFC, modelo D175-BT

3. DA AVALIAÇÃO

3.1 Avaliação do veículo com base na Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, no valor de **R\$ 31.442,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)**.

3.2 Avaliação dos celulares com base nos preços de mercado:

- I. Um aparelho de telefonia celular, marca Motorola, modelo XT1543, números de identificação IMEI 355495068634172 e IMEI 355495068634180. Apresentando dano. Valor: **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);**
 - II. Aparelho de telefonia celular, marca Samsung, modelo SM-J610G/DS, número de identificação IMEI 353327/10/065216/3 e IMEI 353328/10/065216/1, com cartão sim da operadoras OI, número de identificação 8955311929846292887. Apresentando danos. Valor: **R\$ 449,99 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos);**
 - III. Aparelho de telefonia celular, marca Samsung, modelo SM-G532MT, número de identificação IMEI 356955/08/008819/3 e IMEI 356956/08/008819/1. Apresentando danos. Valor: **R\$ 263,84 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos);**
 - IV. Aparelho de telefonia celular, marca Samsung, modelo SM-G570M/DS, número de identificação IMEI 358953/08/535171/4 e IMEI 358954/08/535171/2, com cartão SIM da operadora TIM, número de identificação 89550318003134049948D234. Apresentando danos. Valor: **R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais).**
- 3.3 Avaliação das máquinas de cartão com base nos preços de mercado, no valor de R\$ 16,68 (dezesseis reais e sessenta e oito centavos) cada unidade, totalizando: **R\$ 183,48 (cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

4. DO VEÍCULO

- 4.1 De acordo com a consulta ao cadastro de veículos no site do Detran-SP, o veículo encontra-se registrado em nome de José Hilton Gomes de Souza. Constam multas relativas ao ref. veículo no valor de R\$ 11.114,92. Não constam débitos de IPVA, de taxa de licenciamento e de DPVAT.

5. LANCE MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 Os interessados na aquisição dos bens deverão observar o lance mínimo, no primeiro leilão, por valor igual ou superior a avaliação.
- 5.2 Não havendo interessados na primeira data, deverão observar o lance mínimo arbitrado pelo Juízo, no segundo leilão, equivalente a 75% da avaliação, conforme artigo 4º-A, §3º da Lei nº 9.613/98 (art. 885 do CPC/2015) e determinado às fls. 1750.
- 5.3 A arrematação far-se-á a vista, imediato, através de depósito em conta judicial vinculada a este feito e Juízo da 1ª Vara Criminal da Cidade do Rio de Janeiro junto ao Banco do Brasil e custas de cartório de 1% até o máximo permitido.

6. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A remuneração do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação. Ciente o arrematante de que o valor da comissão deverá ser pago diretamente ao leiloeiro em até 24 (vinte e quatro) horas após a arrematação.

7. DA HABILITAÇÃO:

- 7.1 Os interessados em participar do leilão deverão oferecer lances pela internet, através do site www.rymerleilos.com.br, desde que, estejam devidamente cadastrados no site e habilitados, em até 72 horas de antecedência, para participar deste leilão.
- 7.2 Em nenhuma hipótese será lavrado o auto de arrematação em nome de outra pessoa que não a ofertante do lance vencedor.

8. REQUISITOS ESSENCIAIS DO LEILÃO:

- 8.1 Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não podendo o Arrematante alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos bens.
- 8.2 Localização dos bens: Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Joaquim Palhares, nº 197, Estácio, Rio de Janeiro - RJ.
- 8.3 Os bens serão alienados livres de débitos tributários e administrativos, que se sub-rogarão no respectivo preço, na forma do art. 908, §1º do CPC/2015, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo da execução fiscal em relação ao antigo proprietário, na forma do art. 144-A, § 5º, do CPP.
- 8.4 Ao arrematante compete requerer, ao respectivo órgão público, a transferência, bem como o levantamento de eventuais restrições existentes sobre o bem arrematado.
- 8.5 A Transferência do veículo adquirido para o nome do arrematante, deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.
- 8.6 É de responsabilidade do arrematante todos os encargos relativos à transferência.
- 8.7 A retirada do veículo e dos bens arrematados deverá ocorrer no prazo estipulado pelo Juízo, sob pena de cancelar o arremate, perda dos valores pagos, inclusive da comissão do leiloeiro, sem direito à indenização.
- 8.8 O arrematante irá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura ocorram durante a retirada do respectivo veículo, estando o Leiloeiro isento de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal, bem como, de outros ônus decorrentes.
- 8.9 Ficam neste ato intimados da realização do leilão, os acusados, o coproprietário, os credores ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, caso não sejam científicos, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC.
- 8.10 Caso o licitante vencedor não honre com o devido pagamento (tanto do preço como da comissão do Leiloeiro), será apresentado o lance imediatamente anterior, e assim sucessivamente, conforme preceitua o art. 26 da Resolução Nº 236 do CNJ.
- 8.11 Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito do valor do lance integral nos prazos previstos, perderá em favor do feito, o pagamento eventualmente realizado, bem como a comissão paga ao leiloeiro, podendo o Juízo aplicar multa de 20% sob o valor do lance, a qual se reverterá em favor do feito, sem prejuízo do pagamento da comissão do Leiloeiro e responderá pelas despesas processuais respectivas. Ficando impedido de participar de novos leilões judiciais, nos termos do art. 897 do CPC).
- 8.12 Todos os participantes do leilão estarão sujeitos às penalidades que tratam os artigos 87 a 99 da Lei nº 8.666/93, e ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, *in verbis*: "Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado através do portal de editais do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br e no sítio do leiloeiro público: www.rymerleilos.com.br,

na forma do artigo 887, § 2º do CPC e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos três dias do mês de fevereiro de 2026.